



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONTE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 502/2021-DE abd

Juiz de Fora, 05 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora  
Margarida Salomão  
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: Devolução de Veto - Reenvio Proposição de Lei

Senhora Prefeita,

Conforme estabelecido entre esta Presidência e a Excelentíssima Prefeita, estamos devolvendo o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 1/2021 (Ofício nº 1942/2021/SARH e anexos).

No enredo, reenviamos o Projeto de Lei nº 1/2021, que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 14.138, de 21 de dezembro de 2020, que 'Dispõe sobre o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), no Município de Juiz de Fora, às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona', com a reprodução fiel da redação final aprovada por esta Casa Legislativa, com suas emendas, para sanção, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
09 / 03 / 2021
PROTOCOLO N.º
HORA 70 : 52
<i>Matheus S.</i>
PJF/Secretaria de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## PROJETO DE LEI

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 14.138, de 21 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), no Município de Juiz de Fora, às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona".

**Projeto nº 1/2021, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 14.138, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, no Município de Juiz de Fora, incluindo-se todos estes na condição de prioritários por serem do grupo de risco e propensos a sofrer maiores complicações no seu estado de saúde, com maior gravidade e sob risco fatal, e pelo contato com o público em geral, às seguintes categorias de pessoas:

I - idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade;

II - portadores de doença crônica pulmonar, cardiovascular, oncológica, diabetes e SIDA(HIV);

III - os profissionais da educação, em virtude do período escolar;

IV - os profissionais do transporte público coletivo urbano, motoristas e auxiliares do transporte escolar, motoristas de táxi e de transporte por aplicativo;

V - motoboys;

VI - pessoas com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923

36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

§1º. Os profissionais da saúde deverão ser imunizados com vacina contra a covid-19 (novo coronavírus) antes de se proceder à vacinação na população do município.

§2º. As gestantes, crianças e adolescentes, somente serão vacinados contra a covid-19 (novo coronavírus), se houver a devida recomendação dos órgãos sanitários competentes para sua aplicação, no que também serão considerados como do grupo de risco, ante a sua vulnerabilidade física.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, entendem-se como profissionais da educação todos aqueles colaboradores que trabalham no ambiente escolar, funcionários públicos ou não, tais como faxineiros, porteiros, zeladores, merendeiras, entre outros.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, os motoristas e auxiliares do transporte escolar e os motoristas de táxis, deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e os motoristas de aplicativos deverão apresentar comprovação da condição de motorista de aplicativo em atividade na data da vacinação".

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 14.138, de 21 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de janeiro de 2021.

JURACI SCHEFFER  
Presidente

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA  
1º Secretário